

Processo n.: @REP 17/00665259

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à realização de despesas não empenhadas

Responsável: Roberto Carlos de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 319/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**1.** Considerar procedente a Representação encaminhada pelo Vereador do Município de Navegantes, Sr. Cirino Adolfo Cabral Neto, formulada nos termos do art. 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 e irregular o pagamento de despesas não empenhadas tratado no item 2 deste Acórdão.

**2.** Aplicar ao Sr. **Roberto Carlos de Souza** – Prefeito Municipal de Navegantes na gestão 2013-2016, CPF n. 573.409.359-91, na forma do disposto nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em razão do pagamento de despesas não empenhadas, descritas no Relatório DMU n. 065/2019, itens 3.2.1 a 3.2.8, em afronta aos arts. 35, II, e 60 da Lei n. 4.320/64, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica, desde logo, autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto no art. 43, II, da citada Lei Complementar.

**3.** Dar ciência deste Acórdão ao Responsável retronominado, à Prefeitura Municipal de Navegantes e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 14/2020

**Data da sessão n.:** 24/06/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC